



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 038/2019

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento das escolas da REDE MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, até 30 de junho 2022, com recomendações. Opina, ainda, pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados na rede no período em que funcionou sem o devido ato autorizativo.

PROCESSOS CEE/PI nºs 233/2018 e 234/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos e Convalidação de Estudos

RELATORA: Cons^a Viviane Fernandes Faria

I – ASPECTOS GERAIS

O Processo CEE/PI nº 233/2018, protocolado neste Conselho em 22/10/2018, em análise, têm por objeto a solicitação do prefeito municipal de Caraúbas do Piauí (PI), Sr João Coelho de Santana, de renovação da autorização de funcionamento para oferta dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade EJA. A última resolução de autorização da rede municipal de educação foi a Resolução CEE/PI nº 093/2013, que teve sua validade expirada em 30.06.2018, para Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e a Resolução CEE/PI nº 094/2013 para o Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos, que teve o prazo expirado em 30/06/2016. O Processo CEE/PI nº 234/2018 solicita a convalidação de estudos realizados pelos alunos no período em que o município ficou sem ato autorizativo.

II – RELATÓRIO

O processo apresenta-se formalmente instruído, com todas as peças, de acordo com a Resolução CEE/PI nº 003/2014.

A Secretária de Educação apresenta justificativa para nucleação de escolas da zona rural, relatando a transferência de alunos da Escola Manoel Rodrigues de Moraes, na comunidade São Domingos, e da Escola São Francisco, na localidade Corredor devido a infraestrutura e poucos alunos matriculados; porém não anexou a ata da reunião.

O Regimento Interno padrão apresenta o nome dos gestores, prefeito e secretária de 2016, sem assinatura, precisando ser atualizado. No Regimento está previsto o atendimento educacional especializado. Outros pontos a serem destacados para retificação são no artigo 81, que restringe o número de disciplinas para recuperação, que é um direito do estudante, e os artigos 94 e 100 ao utilizar a expressão “ato infracional” para crianças, em desacordo com o Estatuto da Criança e Adolescente.

A Proposta Pedagógica também está desatualizada quanto aos gestores, calendário escolar e a relação de escolas. O documento apresenta a concepção pedagógica e pressupostos teóricos que embasam o trabalho pedagógico. Destaca os princípios da Educação Infantil, Educação do Campo e Educação para as Relações Étnico-raciais. É importante manter a proposta de educação contextualizada, respeitando o direito das crianças estudarem próximo a sua residência, evitando a nucleação, principalmente de crianças pequenas. O município deve



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 038/2019

dispor de políticas educacionais que superem a fragmentação de saberes de classes multisseriadas, priorizando as experiências compartilhadas nos ciclos de aprendizagem.

O corpo docente tem qualificação adequada a sua área de atuação e o processo encontra-se instruído com os planos de formação de professores, plano de metas de 2017 e 2018 e relatório das ações desenvolvidas na rede de escolas.

Consta ainda de declaração do prefeito de inexistência de decreto ou portaria de criação das escolas.

O processo encontra-se instruído com a documentação das quinze escolas relacionadas abaixo, contendo relação de bens, declaração de funcionamento, alvarás vencidos, fotografias, planta arquitetônica, laudo técnico assinado pela engenheira Andrea C. Vitto Schroh com registro no CREA – PR 122413/D, atestando condições de infraestrutura e acessibilidade das escolas.

O Relatório da inspeção foi realizado pela equipe técnica da SEDUC e apontou condições adequadas de infraestrutura em boa parte das escolas visitadas; porém, em algumas, como discriminado abaixo, não tem mobiliário adequado, e conclui que as escolas da rede municipal de Caraúbas do Piauí (PI) dispõem de condições satisfatórias para a renovação de funcionamento dos cursos.

1. Escola Municipal Balduino Rodrigues Nunes – rural, localidade Olho D'água. 02 salas de aula, com acessibilidade. Atende Educação Infantil, com 15 matrículas e 28 matrículas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Mobiliário inadequado.

2. Escola Municipal Marcelo Antônio de Araújo - rural, localidade Pólo Norte. Escola com 1 sala de aula, com 09 matrículas na Educação Infantil e 10 matrículas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em sala multisseriada. Sem mobiliário adequado.

3. Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios - rural, povoado Adôbes. Escola com 04 salas de aula, 30 matrículas na Educação Infantil e 24 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Necessita de melhorias nas instalações elétricas e hidráulicas.

4. Escola Municipal São José – rural, povoado Malhada de Cima. Escola com 02 salas de aula, 07 matrículas na Educação Infantil e 38 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Mobiliário inadequado.

5. Escola Municipal São Francisco - rural, povoado Trapiá do Rosário. Escola com 01 sala de aula, 12 matrículas na Educação Infantil e 12 em classe multisseriada nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

6. Escola Municipal Ananias Quaresma de Sousa - localidade Vermelha. Escola com 05 salas de aula, biblioteca e sala de professores, A Educação Física é realizada no pátio da escola. Oferta Educação Infantil com 33 matrículas e Ensino Fundamental Completo Regular, com 192 matrículas. Sem laboratório de Ciências.

7. Escola Municipal Adrião Portela. Escola - urbana, localizada no centro. com 07 salas de aula, biblioteca e sala de professores Oferta 289 matrículas no Ensino Fundamental Completo Regular e 96 em EJA. Sem laboratório de Ciências.

8. Escola Municipal Laurentino Marques de Moura - rural, localidade Boiadas. Escola com 02 salas de aula, com 15 matrículas na Educação Infantil e 32 matrículas em sala multisseriada dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Sem acessibilidade e mobiliário precário.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 038/2019

9. Escola Municipal José Ribeiro Torres – rural, localidade Volta da Jurema. Escola com 3 salas de aulas, com 25 matrículas na Educação Infantil e 36 matrículas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Mobiliário inadequado.

10. Escola Municipal Raimundo Esperidião Cardoso – rural, localidade Rosário. Escola com 03 salas de aula e brinquedoteca. Atende 28 crianças na Educação Infantil e 63 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Mobiliário inadequado.

11. Escola Municipal São José – rural, localidade Chapada. Escola com 03 salas de aula, com 08 alunos na Educação Infantil e 62 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Precisa de mobiliário.

12. Escola Municipal Raimundo Francisco Gomes – rural, localidade Rosário. Escola com 04 salas de aula e biblioteca, sem laboratório de ciências. Atende 126 estudantes no Ensino Fundamental Completo e 20 na EJA . Precisa de mobiliário adequado.

13. Escola Municipal Manoel Firmino de Sousa – rural, localidade Lagoinha. Escola com 01 sala de aula, com 01 criança na Educação Infantil e 07 matrículas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Funciona com classe multisseriada. Mobiliário inadequado.

14. Educação Infantil Vovó Emília - urbana. Escola com 02 salas de aula, canto do brincar e sala de vídeo. Oferta Educação Infantil para 74 crianças. Escola climatizada.

15. Escola Municipal João Paulo II - rural, localidade Canto do Atalho. Escola com 02 salas de aula, 14 matrículas na Educação Infantil e 12 matrículas em classe multisseriada dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Precisa de mobiliário.

III – VOTO

Diante do exposto, esta relatora delibera ao Plenário as decisões seguintes:

1. Renovar a autorização de funcionamento das escolas da rede municipal de Caraúbas do Piauí (PI) para oferta dos cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, até 30 de junho de 2022;

2. Convalidar os estudos realizados pelos alunos matriculados na rede no período em que o município ficou sem ato autorizativo;

3. Denegar o artigo 81 do Regimento Interno das escolas da rede municipal.

4. Determinar à prefeitura municipal a retificação da terminologia dos artigos 94 e 100 do Regimento Interno das escolas;

5. Determinar à prefeitura municipal a renovação das licenças expiradas;

6. Determinar à prefeitura municipal a aquisição do laboratório de ciências, que pode ser móvel, para as escolas citadas no corpo deste parecer, e apresentar comprovação da aquisição no prazo de 60 dias;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 038/2019

7. Determinar à prefeitura municipal a melhoria da infraestrutura e mobiliário das escolas, substituindo as carteiras universitárias da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

8. Recomendar à prefeitura municipal a atualização do Regimento Interno e da Proposta Pedagógica e anexar o calendário escolar;

9. Recomendar a criação do sistema próprio de educação no município;

10. Recomendar que a prefeitura municipal dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2019.

Cons^a Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI